



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.280, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Restabelece artigos do CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, Lei nº
508/77, revogados pela Lei nº 733/87,
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam restaurados os artigos nºs 182 a 194, da Lei nº 508/77 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, e que foram revogados pela Lei nº 733, de 01.12.87.

Artigo 2º - Os artigos 184, 185, 186, 187 e 189 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 184 - A taxa de conservação de estradas tem como base de cálculo o custo dos serviços de conservação e melhoramentos das estradas e caminhos municipais”.

“Artigo 185 - O valor da taxa de conservação de estradas municipais será apurado de acordo com os seguintes critérios:

I - Calcular-se-á o custo de conservação de estradas municipais, de acordo com os dispêndios contabilizados e apurados em balanço das despesas relativas ao três exercícios imediatamente anteriores aquele em que se procederá ao lançamento da taxa;

II - Apurar-se-á a média aritmética dos valores das despesas efetuadas nos três exercícios imediatamente anteriores aquele em que se procederá ao lançamento da taxa;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

III - Uma porcentagem não superior a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética calculada na forma do inciso anterior, será rateada entre os imóveis direta ou indiretamente beneficiados, obedecendo-se ao seguinte critério:

a - o custo apurado será dividido pela somatória dos pontos dos imóveis rurais, obtendo-se um coeficiente;

b - o coeficiente apurado será multiplicado pelo número de pontos de cada propriedade, e aplicado pelo coeficiente da distância, conforme tabela prevista pelo inciso IV, b, resultando o montante a ser pago por cada contribuinte.

IV - Como critério de rateio, o custo dos serviços na forma estabelecida pelo inciso anterior, obedecerá ao seguinte:

a - serão atribuídos pontos em função dos perímetros das propriedades rurais do município, de conformidade com a seguinte fórmula:

$$N = P^2 \times 6,25 \times 10^{-6}, \text{ onde:}$$

N = número de pontos

P = perímetro

b - em função da distância de cada propriedade rural ao marco "0" (zero) da sede do município, serão aplicados os coeficientes da seguinte tabela:

até 3 km.....	0,51
acima de 3 km até 6 km.....	0,52
acima de 6 km até 9 km.....	0,53
acima de 9 km até 12 km.....	0,54
acima de 12 km até 15 km.....	0,55
acima de 15 km até 18 km.....	0,56
acima de 18 km até 21 km.....	0,57
acima de 21 km até 24 km.....	0,58
acima de 24 km até 27 km.....	0,59
acima de 27 km.....	0,60



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

Parágrafo Único - Na graduação das percentagens a que se refere o inciso III deste artigo, observado o limite nele fixado, a Administração poderá levar em conta o montante dos recursos orçamentários de outras origens, destinados ou que possam vir a ser colocados à execução dos serviços de conservação das estradas municipais”.

“Artigo 186 - O contribuinte fornecerá à Prefeitura os elementos e informações necessários à sua inscrição no cadastro fiscal, caso referidos dados não sejam possíveis de ser obtidos no cadastro do INCRA”.

“Artigo 187 - A taxa de conservação de estradas municipais será cobrada anualmente, e poderá ser paga em até 4 (quatro) parcelas bimestrais, a partir do mês de junho de cada ano.

Parágrafo Único - O valor mínimo da taxa de conservação de estradas municipais a ser cobrado, será de R\$ 50,00, e o valor máximo não poderá ultrapassar R\$ 1.500,00”.

“Artigo 189 - A falta de pagamento da taxa de conservação de estradas municipais nos vencimentos previstos, sujeitará o contribuinte à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido monetariamente, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês”.

Artigo 3º - Permanecem inalterados os artigos 182, 183, 188, 190 a 194, da Lei 508/77.

Artigo 4º - O coeficiente a que se referem as letras a e b, do inciso III, do artigo 185 ora restabelecido será fixado por Decreto do Executivo, anualmente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.04

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 733/87.

Santa Cruz da Conceição, 28 de dezembro de 2000.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura